



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66**

LEI Nº 666/95

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 3.150,00 m² (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), localizada na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com os limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:- Pela frente com a Rua Cel. Antonio Jacinto, numa distância de 105,00m. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com a Rua Emidio Rocha de Campos, numa distância de 30,00m. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com a Rua José Jacinto, numa distância de 30,00m. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00m.

ARTIGO 2º - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66**

correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de dezembro de 1995.

**DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 637/95"

"A Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

DISPÕE SOBRE: "Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes".

Artigo Nº 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 3.150,00 M² (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), localizado na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes: - Pela frente com a Rua Cel. Antonio Jacinto, numa distância de 105,00M. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com Rua Emidio Rocha de Campos, numa distância de 30,00M. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com a Rua José Jacinto, numa distância de 30,00M. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00M.

Artigo Nº 2 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 3 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo Nº 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 02 DE Dezembro DE 1.995

JOSÉ MENTIRO BUENO
= PRESIDENTE =

LOIZ ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =

